



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1787/2015

Data da disponibilização: Sexta-feira, 07 de Agosto de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Despacho

Despacho SGP

Processo Administrativo nº 4095/2014

Assunto: Férias

Interessado: Juíza Camila Baião Vigilato

Decisão: autorizo a alteração das férias concernentes ao 1º período de 2014, para fruição no interstício de 2 a 31 de julho, bem como dos 10 (dez) dias residuais, sendo 1 (um) dia referente ao 1º período de 2012, 1 (um) dia referente ao 1º período de 2013 e 8 (oito) dias referentes ao 2º período de 2013, para fruição no interstício de 7 a 16 de dezembro de 2015.

Processo Administrativo nº 9965/2014

Assunto: Alteração de férias

Interessado: Juíza FERNANDA FERREIRA

Decisão: Defiro o pedido de alteração das férias da Juíza do Trabalho FERNANDA FERREIRA, referentes ao 1º período de 2014, anteriormente concedidas para o interregno de 3 de novembro a 2 de dezembro de 2015, para fruição no interstício de 15 de outubro a 14 de novembro de 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4861/2014

Assunto: Férias

Interessado: Armando Benedito Bianki

Decisão: autorizo a concessão de 06 (seis) dias de férias residuais, referentes aos seguintes períodos: 2º período de 2009 (1 dia); 1º período de 2010 (1 dia); 2º período de 2010 (1 dia); 1º período de 2011 (1 dia); 2º período de 2011 (1 dia); 1º período de 2012 (1 dia) e 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 2º período de 2012, para gozo efetivo no interregno de 16.09 a 15.10.2015.

Processo Administrativo nº 1778/2014

Interessada: Juíza do Trabalho Rosane Gomes de Menezes Leite

Assunto: Férias

Decisão: autorizo a concessão de 3 (três) dias de férias residuais, sendo 01 (um) dia referente ao 2º período de 2006, 01(um) dia ao 2º período de 2007 e 01(um) dia referente ao 2º período de 2008, para efetivo gozo nos dias 11, 12 e 13 de janeiro de 2016, e ainda, das férias regulamentares, para efetiva fruição no lapso de 18-01-2016 a 16-02-2016, estas relativas ao 1º período de 2014, ressaltando a antecipação do 13º salário.

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 355/2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16203/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do Exmº Desembargador Vice-Presidente BRENO MEDEIROS de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 11/08/2015, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Participar da solenidade de entrega de Medalha da Comenda da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho no Tribunal Superior do Trabalho.

Data da Disponibilização: Sexta-feira, 07 de Agosto de 2015

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 5 de agosto de 2015.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 351/2015
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15930/2015,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento do servidor RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA, Diretor-Geral deste Tribunal, de Goiânia-GO a São Paulo-SP, no período de 06 a 08/08/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: Visita institucional ao TRT da 2ª Região para tratar de assuntos de interesse deste Regional.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 5 de agosto de 2015.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 352/2015
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15976/2015,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento de RICARDO WEBSTER P. DE LUCENA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 30 a 31/07/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Tratar de assuntos orçamentários de interesse do Tribunal no Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 5 de agosto de 2015.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 353/2015
O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 15969/2015,
R E S O L V E :
Autorizar o deslocamento de SAMARA MOREIRA DE SOUSA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 20 a 22/08/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.
Motivo: ENCONTRO -participar do 4º Encontro de Magistrados do Centro-Oeste, na cidade de Brasília-DF, nos dias 20 a 22/08/2015, nos termos do PA 13780/15.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 5 de agosto de 2015.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 354/2015
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 16102/2015,
R E S O L V E :
Autorizar a liberação dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que tenham interesse em participar do Ato Nacional em Brasília-DF, no dia 05/08/2015, condicionada à posterior comprovação de comparecimento, mediante a entrega da lista de participantes pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás – SINJUFEGO.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador-Presidente
Goiânia, 5 de agosto de 2015.
[assinado eletronicamente]
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 291/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 15209/2015,

R E S O L V E:

Declarar vago o cargo de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora MARIA CÉLIA DE SENE BAVARESCO, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 17 de julho de 2015, nos termos do disposto no artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 24 de julho de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 761/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do PA nº 15808/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de serviços continuados especializados em Tecnologia da Informação para atendimento do primeiro nível (atendimento telefônico) da Central de Serviços (Service Desk), com o objetivo de atender às demandas de Tecnologia da Informação e Comunicação dos usuários internos deste Tribunal, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Integrante Requisitante: HUMBERTO MAGALHÃES AYRES (titular) e MARIA CÉLIA DE SENE BARAVESCO (suplente);

II - Integrante Técnico: PAULO HENRIQUE JAYME ALVES (titular) e CARLOS ANTÔNIO DE MOURA (suplente); e

III - Integrante Administrativo: HILDÉTH CARDOSO FILHO (titular) e CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA (suplente).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

Goiânia, 31 de julho de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 762/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16206/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor CARIOLANO AFONSO DE CARVALHO de Goiânia-GO a Brasília-DF, no dia 11/08/2015, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Conduzir veículo oficial para o Exmº. Desembargador Vice-Presidente Breno Medeiros que empreenderá viagem a Brasília-DF.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 3 de agosto de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA

DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 764/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16340/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento de WESLEY PARREIRA SILVA de Goiânia-GO a Brasília-DF, no período de 11 a 12/08/2015, bem como o pagamento das diárias devidas.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Conduzir veículo oficial para o Exmº. Desembargador-Presidente que empreenderá viagem a Brasília-DF para participar de duas solenidades.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de agosto de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 765/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16399/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor LUÍS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR de Goiânia-GO a Jataí-GO, no dia 13/08/2015, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Realização de vistoria nas dependências da Vara do Trabalho de Jataí, conforme P.A. nº 16394/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de agosto de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 766/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta na PCD 16398/2015,

R E S O L V E :

Autorizar o deslocamento do servidor PAULO HENRIQUE ALMEIDA LIMA de Goiânia-GO a Jataí-GO, no dia 13/08/2015, bem como o pagamento da diária devida.

Motivo: Realização de vistoria nas dependências da Vara do Trabalho de Jataí, conforme PA nº 16394/2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 4 de agosto de 2015.

[assinado eletronicamente]

RICARDO WERBSTER P. DE LUCENA
DIRETOR-GERAL

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1016/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13851/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ROSÂNGELA BRANDÃO MOLINARI, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, Código TRT 18ª FC-3, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 15 a 21 de junho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1017/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15609/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ROBERTA VANESKA DE OLIVEIRA GUEDES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora REJANE LEMES DE DEUS, titular da função comissionada de Chefe de Núcleo, Código TRT 18ª FC-6, do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, no período de 6 a 25 de julho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1019/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15680/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor DONALD FORMIGA LEITE, à disposição desta Corte, para substituir a servidora JAMILE ELIAS OLIVEIRA DA SILVA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 6 a 15 de julho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1022/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15663/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor NELSON PÓVOA CAVALCANTE COELHO, à disposição desta Corte, para substituir o servidor MÁRIO LÚCIO VIEIRA FONTOURA, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goiás, no período de 8 a 13 de julho de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1023/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15670/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 6 de julho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1024/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15485/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora CYNTHIA DA SILVA KAADI TOSTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora MARINA PORTO DE ANDRADE FREITAS, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, Código TRT 18ª FC-5, da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 2 a 21 de julho de 2015, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1025/2015

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15668/2015, Considerando o teor da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, de 7 de janeiro de 2015, alterada pela Portaria GP/DG/SGPe Nº 197/2015, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ALÍPIO CORREIA MENDES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MANOEL RODRIGUES PRIMO, titular da função comissionada de Chefe de Seção, Código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Orçamento e Finanças, nos dias 24 e 27 de julho de 2015, em virtude do titular ter trabalhado no recesso 2014/2015, e no período de 28 de julho a 10 de agosto de 2015 e no dia 13 de agosto de 2015, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1031/2015**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 238/2015 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 16153/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora GABRIELA BRITO DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, no Núcleo de Saúde, a partir de 3 de agosto de 2015.

Art. 2º Designar a servidora GABRIELA BRITO DE CASTRO para participar do Curso de Formação Inicial de Servidores, ministrado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 3 a 5 de agosto de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO****PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1137/2015**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 039/2015,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 293/2015 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 16380/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora DANIELE CRISTINA BORGES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 4 de agosto de 2015.

Art. 2º Designar a servidora DANIELE CRISTINA BORGES para participar do Curso de Formação Inicial de Servidores, ministrado pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 4 a 13 de agosto de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 5 de agosto de 2015.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

GAB. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**Acórdão****Acórdão GJPTAF**

PROCESSO TRT – PA 9046/2015 (MA 48/2015)

RELATOR: DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADA: DESEMBARGADORA APOSENTADA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ASSUNTO: INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 009046/2015 (MA-048/2015), por unanimidade, deferir parcialmente o pedido de conversão de férias não gozadas em pecúnia formulado pela Desembargadora aposentada Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialeagna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho (Vice-Presidente, em exercício), Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da

Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, participando de curso promovido pela ENAMAT em Brasília-DF; Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde; e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Goiânia, 16 de junho de 2015.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela Ex.ma Desembargadora aposentada Elza Cândida da Silveira de indenização dos períodos de férias não gozados por interesse do serviço.

Determinada a conversão do feito em matéria administrativa, com o encaminhamento ao Gabinete do Vice-Presidente, conforme disposição regimental.

É o relatório.

VOTO

Cuidam estes autos de requerimento de concessão, de forma indenizada, das férias que não foram gozadas, formulado pela Ex.ma Desembargadora aposentada ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, sob o fundamento de que não foi possível o gozo em virtude de interesse do serviço.

Narra a requerente que em 2012 exerceu a função de Diretora da Escola Judicial, acumulando durante alguns meses a função de Vice-Presidente e Corregedora deste Regional, sendo que entre janeiro/2013 e janeiro/2015 desempenhou a atividade de Presidente desta Corte e Gestora do Trabalho Seguro e do Trabalho Infantil.

Foi proferido parecer pela Seção de Magistrados deste Tribunal (fls. 12/14), afirmando que as funções acima mencionadas, desempenhadas pela requerente nos últimos anos, são de amplo conhecimento, razão pela qual “parece demonstrado que as férias não foram gozadas por necessidade do serviço, configurando-se a situação prevista no art. 1º, f, da Resolução nº 133/2011 do CNJ”.

Extraí-se ainda do mencionado parecer que os assentamentos funcionais da requerente indicam a existência de “57 (cinquenta e sete) dias residuais de férias, sendo 04 (quatro) dias relativos ao 2º período de 2010, 05 (cinco) dias referentes ao 1º período de 2011, 04 (quatro) dias referentes ao 2º período de 2011, 07 (sete) dias referentes ao 1º período de 2012, 10 (dez) dias referentes ao 2º período de 2012 e 27 (vinte e sete) dias referentes ao 1º período de 2013. Faz jus, ainda, às férias regulamentares atinentes ao 1º e 2º períodos de 2014 e 2015”.

Além desses dias, foram contabilizados mais onze dias, referentes ao último período aquisitivo iniciado em 06/02/2015 e finalizado em 16/04/2015, último dia de labor antes da aposentadoria.

A conclusão do parecer é a de que a requerente possui um saldo de quatro períodos de férias (cento e vinte dias) mais 68 (sessenta e oito) dias de férias residuais, totalizando 188 (cento e oitenta e oito) dias de férias não gozadas.

Pois bem.

Não há previsão legal de conversão de férias dos magistrados em pecúnia, dispendo o art. 67, § 1º, da LC 35/79, apenas que “As férias individuais não podem fracionar-se em períodos inferiores a trinta dias, e somente podem acumular-se por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses”.

A questão em análise já foi objeto de intensa controvérsia nos Tribunais, sendo que o próprio CNJ oscilou seu posicionamento nos últimos anos, prevalecendo atualmente o entendimento de que é devida ao magistrado indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Tal entendimento, constante do art. 1º, f, da Resolução 133/2011 do CNJ, teve por finalidade precípua garantir a simetria constitucional entre a Magistratura e o Ministério Público e também de garantir que o Poder Público não se beneficie injustamente da lesão por ele mesmo causada aos seus agentes.

No caso, a requerente foi Diretora da Escola Judicial em 2012 e Presidente desta Corte no biênio 2013/2015, além de Gestora do Trabalho Seguro e do Trabalho Infantil, sendo presumível que ela não gozou férias durante tal período por interesse do serviço, já que o exercício de funções administrativas, como as mencionadas, exige a presença constante do magistrado para tomar uma série de decisões diariamente.

Quanto aos demais períodos residuais, também não há como afastar a presunção de que a ausência de gozo deu-se por necessidade do serviço, pois, em se tratando de férias residuais, o ordinário é que a interrupção do gozo de férias já iniciado ocorra para atender necessidade do serviço.

Cito em reforço ao raciocínio acima o Processo nº CSJT-PCA-5370-32.2013.5.90.0000, no qual os Ministros do CSJT, em procedimento de controle administrativo, julgaram improcedente recurso do MPT contra decisão do TRT da 9ª Região, que deferiu a conversão de férias não usufruídas em pecúnia a Desembargador aposentado. Tal decisão restou assim emendada:

“PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MAGISTRADO APOSENTADO. CONVERSÃO EM PECÚNIA DE FÉRIAS ADQUIRIDAS E NÃO USUFRUÍDAS POR NECESSIDADE DE SERVIÇO. DIREITO A INDENIZAÇÃO, AINDA QUE SUPERIORES A DOIS PERÍODOS.

1. Nos termos dos arts. 66 e 67 da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN), os magistrados terão direito a férias anuais, por sessenta dias, coletivas ou individuais, não podendo ser fracionadas em períodos inferiores a trinta dias, e somente possível a acumulação, por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois meses.

2. A Resolução CNJ nº 133, de 21/6/2011, considerando a simetria constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público (art. 129, § 4º, da CF), estabeleceu, em seu art. 1º, f, o direito dos magistrados, cumulativamente com os subsídios, à indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade de serviços, após o acúmulo de dois períodos.

3. No âmbito do TRT da 9ª Região, a matéria foi normatizada pelo Ato nº 241, de 28/10/2011, estabelecendo que os magistrados, por ocasião de seu desligamento definitivo, farão jus à indenização de férias, tanto dos períodos completos quanto dos incompletos, observadas as particularidades ali indicadas.

4. No caso, o Órgão Especial do TRT da 9ª Região deferiu, ao Desembargador aposentado, a conversão em pecúnia dos períodos e frações de férias não usufruídas, por imperiosa necessidade do serviço, prestado seja como Corregedor Regional, seja como Presidente da Corte ou mesmo como Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça. Entendeu pela incompatibilidade da fruição de férias, pelo Magistrado, ao tempo em que esteve no exercício de mandato em cargo de direção do Tribunal e de Conselheiro no CNJ.

4. A Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região interpôs recurso ordinário em matéria administrativa, pugnano pela reforma dessa decisão, apontando a inconstitucionalidade do ato nº 241/2011, e entendendo que inexistente previsão legal e/ou constitucional específica sobre a matéria, afora a ausência, na hipótese, da prova de imperiosa necessidade de serviço a obstar o efetivo gozo dos períodos de férias. E, alternativamente, pretende ver estabelecida a limitação da conversão nos termos da LOMAN.

5. Ocorre que, a teor da Resolução CNJ 133/2011 e das decisões firmadas, tanto no âmbito do CNJ, quando deste CSJT, prevalece o entendimento no sentido de que apenas o magistrado que não usufruiu das férias, por comprovada necessidade do serviço, e que se afastou definitivamente da carreira, faz jus a indenização pecuniária das férias, ainda que superiores a dois períodos, o que torna irrefutável a decisão regional hostilizada. Procedimento de Controle Administrativo que se julga improcedente” (Relatora Desembargadora Cons. Maria Doralice Novas, disponibilizado no DEJT de 07/04/2015).

Não é demais acrescentar que o STF, analisando a questão de forma mais ampla, considerando todos aqueles que mantêm vínculo com a Administração, reconheceu a sua repercussão geral, enumerando-a sob o Tema nº 635, nos seguintes termos:

"Conversão de férias não gozadas em indenização pecuniária, por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, tendo em vista a vedação do enriquecimento sem causa pela Administração. Extensão do entendimento a outros direitos de natureza remuneratória não usufruídos no momento oportuno, a exemplo da licença-prêmio."

Na própria decisão em que foi reconhecida a repercussão geral (ARE 721001), o relator, Ministro Gilmar Mendes, manifestou-se sobre o mérito, nos seguintes termos:

"No caso dos autos, diferentemente, o acórdão recorrido assegurou ao servidor público a conversão de férias não gozadas em pecúnia, em razão da vedação ao locupletamento ilícito por parte da Administração, uma vez que as férias devidas não foram gozadas no momento oportuno, quando o servidor ainda se encontrava em atividade.

Assim, com o advento da inatividade, há que se assegurar a conversão em pecúnia de férias ou de quaisquer outros direitos de natureza remuneratória, entre eles a licença- prêmio não gozadas, em face da vedação ao enriquecimento sem causa.

Assim, a fundamentação adotada encontra amparo em pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que se firmou no sentido de que é assegurada ao servidor público a conversão de férias não gozadas ou de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária, dada a responsabilidade objetiva da Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa.

Nesse sentido, o ARE-AgR 662.624, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 13.11.2012; AI-AgR 768.313, Rel.Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe 18.12.2009; RE 197.640, Rel. Min. Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 18.6.1999; e RE-AgR 324.880, Rel. Min. Ayres Britto, Primeira Turma, DJ 10.3.2006, este último com acórdão assim ementado:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. FÉRIAS. PERÍODOS NÃO GOZADOS EM ATIVIDADE. RECEBIMENTO EM PECÚNIA. ACRÉSCIMO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. INCISO XVII DO ART. 7º DA MAGNA CARTA. ADMISSIBILIDADE. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao acolher o pedido do autor, apenas conferiu efetividade ao disposto no inciso XVII do art. 7º da Lei das Leis. Com efeito, se o benefício não é usufruído, porque a Administração indeferiu requerimento tempestivo do servidor, ao argumento de absoluta necessidade do serviço, impõe-se a indenização correspondente, acrescida do terço constitucional. De outra parte, o fato de o servidor não haver usufruído o direito, não lhe acarreta punição ainda maior; qual seja, a de deixar de receber a indenização devida, com o acréscimo constitucional. Procedimento esse que acarretaria, ainda, enriquecimento ilícito do Estado. Agravo regimental a que se nega provimento.

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria debatida nos presentes autos para reafirmar a jurisprudência desta Corte, no sentido de que é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração; conseqüentemente, conheço do agravo, desde já, para negar provimento ao recurso extraordinário (art. 544, § 4º, II, b, do CPC)".

Cabe mencionar que contra tal decisão foram opostos embargos declaratórios, os quais foram acolhidos, concedendo-se efeito modificativo ao julgado, para prosseguimento no julgamento do recurso extraordinário, porque, no caso específico em análise, constatou-se que o recorrido, que se tratava do servidor público que postulou a conversão de seu direito em pecúnia, ainda estava em atividade, sendo que a posição já pacificada na jurisprudência do STF é no sentido de que tal conversão é devida nos casos de rompimento do vínculo com a Administração ou aposentadoria.

Portanto, o prosseguimento no julgamento do referido leading case não altera o posicionamento já pacífico daquela Corte, no sentido de que "é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade".

A tais fundamentos, julgo procedente o pedido de conversão de férias não gozadas em pecúnia, em razão da impossibilidade do gozo pela aposentadoria superveniente.

Ressalvo, contudo, que, em relação às férias residuais, não há falar em pagamento do acréscimo de 1/3 na indenização pretendida, haja vista que já houve quitação deste antes do gozo de parte de cada período, não se podendo admitir o bis in idem.

Julgo, pois, parcialmente procedente o pedido, nos termos acima expostos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido.

É o meu voto.

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7796/2015 – SISDOC.

Interessado(a): Leandro Cândido Ramos de Assunção.

Assunto: Compensação das horas extras trabalhadas.

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA

1

Despacho

1

Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG	1
Portaria GP/DG/SGPE	3
DIRETORIA GERAL	3
Portaria	3
Portaria DG	3
Portaria DG/SGPE	4
GAB. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	6
Acórdão	6
Acórdão GJPTAF	6
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	8
Despacho	8
Despacho SGPE	8